



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1629 - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Tocantins é representado em congresso de Penas Alternativas

A cidade de Recife está sediando o 2º Congresso Nacional de Execução de Penas e Medidas Alternativas (Conepa), que acontece de 22 a 24 de novembro, no Hotel Recife Palace. O evento desse ano tem como tema “Alternativas Penais: Humanizando a Justiça Penal”.

O objetivo do II Conepa é debater temas centrais sobre a realidade nacional da execução penal alternativa, visando produzir as bases estratégicas e as diretrizes fundamentais de uma política sustentável de fomento às penas e medidas alternativas no Brasil, articulada com o Estado, através das instituições que compõem o sistema de justiça - Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo, a Sociedade Civil e a Mídia.

O Poder Judiciário do Tocantins está sendo representado

pelo juiz da 4ª Vara Criminal de Palmas, Luiz Zilmar dos Santos Pires, que também coordena a Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (Cepema), na capital.

Como parte da programação de hoje, 23/11, o Ministro do STJ, Gilson Langaro Dipp, proferiu a palestra “Organizações Criminosas, Políticas Públicas de Enfrentamento e Alternativas Penais: Uma visão dos Tribunais Superiores”.

Jornalistas e juristas discutiram “Mídia, Política e Alternativas Penais”, no Espaço Dialogal. Em seguida, os congressistas participaram do painel “Sistema Penal: Diagnóstico e Propostas”. Na última exposição do dia, o doutor em Direito Penal e professor, Luis Flávio Gomes, apresentou junto com os juízes Maria Tereza Machado, Jorge Neves e Marcos

André Moliari, “Uma Análise Teórico-Prática da Lei Maria da Penha”.

Durante o evento, diversos trabalhos científicos estão sendo apresentados e discutidos por juízes, promotores, defensores públicos, advogados, delegados, policiais, agentes penitenciários, assistente social, psicólogo, psiquiatra, pedagogo, sociólogo, jornalistas, além de estudantes das respectivas áreas.

O Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Delito e Tratamento do Delinqüente (Ilanud), lançou oficialmente a Pesquisa Nacional sobre Penas Alternativas.

No encerramento do dia 24/11, estão programadas Oficinas de Discussão dos trabalhos aprovados para o Congresso e a palestra “A Crise do Direito Penal na Pós-Modernidade”, com o Dr. Eduardo Carlos Bianca Bittar – Professor da Universidade de São Paulo.

Central de execução de penas alternativas completa 1º ano

No Tocantins, funciona desde outubro de 2005, no Fórum de Palmas, a Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (Cepema). A coordenação é do juiz da 4ª Vara Criminal, Luiz Zilmar Pires, membro da Comissão Nacional de Penas Alternativas do Ministério da Justiça, e conta com a parceria da Secretaria de Segurança Pública do Estado.

A Cepema atua nos crimes de pequeno e médio potencial ofensivo e na fiscalização dos

presos que progridem para o regime aberto ou livramento condicional. Desde a sua inauguração, 411 processos estão em aplicação. Para este trabalho atuam na Central, três estagiários do curso de direito, um de psicologia e um Assistente Social.

Como Funciona

Nos crimes de pequeno e médio potencial ofensivo, os processos são suspensos por determinado prazo, enquanto o

beneficiário da medida cumpre as condutas determinadas pelo juiz, que podem ser pena pecuniária ou prestações de serviços à comunidade.

Nas execuções penais, quem tem o benefício do regime aberto ou livramento condicional, há a fiscalização do comparecimento mensal obrigatório e da hora de recolhimento.

Promove reuniões de orientação e fiscalização das penas alternativas impostas pelos juízes.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536

9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 023/2006

“Dispõe sobre férias e plantões dos membros da Magistratura.”

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo em vista o que foi decidido na 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de novembro do ano de 2006,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, pela Resolução nº 24, de 24 de outubro de 2006, revogou o art. 2º da Resolução nº 03, de 16 de agosto de 2005, que, na interpretação dada pelo Conselho ao art. 93, inciso II da Constituição Federal, extinguiu as férias coletivas dos membros do Tribunal e dos Juizes a eles vinculados;

CONSIDERANDO que, até a entrada em vigor do Estatuto da Magistratura, de que trata o caput do art. 93 da Constituição Federal, encontra-se em vigor o § 1º do art. 66 da Lei Complementar nº 35, de 1979, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 202-3 Bahia, julgada em 05 de setembro de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre as férias dos magistrados referentes ao primeiro semestre de 2007, cujas escalas devem ser apresentadas até o próximo dia 31 de novembro do corrente,

RESOLVE:

Art. 1º - Os membros do Tribunal de Justiça e os juizes de primeiro grau gozarão de férias coletivas nos períodos de 02 a 31 de janeiro e de 02 a 31 de julho;

Art. 2º - A concessão de férias individuais é regida:

I - no Tribunal de Justiça, pelo artigo 54 do Regimento Interno;

II - mediante autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, ao juízo de primeiro grau, somente por períodos correspondentes aos das férias coletivas não gozadas, por motivo de plantão ou de serviço eleitoral, desde que não coincidam com as do juiz a quem caiba substituir;

Art. 3º - Nos períodos de férias coletivas serão praticados pelos Magistrados, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, os seguintes atos e causas:

I - produção antecipada de provas, de que trata o art. 846 do Código de Processo Civil;

II - citação, a fim de evitar o perecimento do direito;

III - arresto, seqüestro, penhora, arrecadação, busca e apreensão, depósito, prisão, separação de corpos, abertura de testamento, embargos de terceiro, nunciação de obra nova, liminar em mandado de segurança, suprimento de consentimento para o casamento e outros atos análogos;

IV - atos de jurisdição voluntária ou necessários à conservação de direitos, quando puderem ser prejudicados pelo adiamento;

V - causas de alimentos provisionais, de dação ou remoção de tutores ou curadores, bem como as que se processam pelo rito sumaríssimo;

VI - causas e atos processuais da jurisdição criminal;

VII - causas e atos processuais referentes ao Juizado da Infância e da Juventude;

VIII - todas as causas que a lei federal determinar;

IX - conflitos de competência, em casos de réus presos ou quando pendente pedido de liminar.

Art. 4º O plantão no período de 20 de dezembro a 1º de janeiro do ano seguinte destinar-se-á a decisões sobre pedidos de suspensão de ato impugnado, no mandado de segurança, ou de decisão, no agravo cível, em habeas corpus e outras medidas urgentes, ficará a cargo da Presidência.

Art. 5º Ficam suspensos, no período referido no art. 4º desta Resolução, os prazos processuais, a publicação de acórdãos, sentenças e outras decisões, bem como a intimação de partes e advogados, a designação e a realização de audiências e julgamentos na primeira e segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes, nos termos dos incisos I e II do art. 173, e dos incisos I, II e III do art. 174 do Código de Processo Civil, e aos processos penais envolvendo réu preso, nos feitos vinculados a essa prisão.

Art. 6º O Presidente do Tribunal de Justiça praticará os atos necessários ao estabelecimento dos plantões, no Tribunal de Justiça e nos órgãos jurisdicionais de primeiro grau, para conhecimento e decisão de medidas urgentes nos períodos de que trata esta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 de novembro do ano de 2006, 118ª da República e 18ª do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 024/2006

“Disciplina a aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso ao Tribunal de Justiça”.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo em vista o que foi decidido na 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 08 de novembro do ano de 2006,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II, III, IV, IX e X, do art. 93 e incisos I e II do § 4º art. 103-B, ambos da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004, e tendo em vista o que dispõe o art. 4º, da Resolução nº 6, de 13 de setembro de 2005, do Colendo Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - As promoções de magistrados, por merecimento, serão realizadas nos termos ditados pela Constituição Federal, Lei Orgânica da Magistratura Nacional e por esta Resolução.

Art. 2º - A promoção por merecimento e o acesso ao Tribunal de Justiça pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou no cargo e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago.

§ 1º - Os concorrentes que possuírem ao menos um dos requisitos do caput deste artigo preferirão aos demais.

§ 2º - É obrigatória a promoção de juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento.

§ 3º - Durante o estágio probatório o Juiz não vitalício poderá ser promovido, de entrância a entrância, desde que não haja, concorrendo, juiz com os atributos definidos no caput ou no parágrafo 1º.

Art. 3º - As promoções de magistrados, por merecimento, serão realizadas em sessão pública, mediante votação nominal, aberta e fundamentada.

Art. 4º - O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho e por critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral da Justiça distribuirá aos desembargadores, com antecedência mínima de cinco dias, relatório dos feitos acompanhado da lista dos magistrados inscritos, contendo os elementos necessários para a aferição do merecimento, conforme o desempenho e pelos critérios objetivos.

Art. 5º - A apuração e aferição do merecimento será feita pelos seguintes critérios valorativos, respeitado o disposto nos artigos 75 e 76 da Lei Complementar Estadual nº 10/96, Constituição Federal e Lei Orgânica da Magistratura Nacional:

I - figuração em lista de merecimento;

II - residência na sede da Comarca e permanência integral na mesma nos dias de expediente, salvo as exceções legalmente previstas;

III - Valoração objetiva de produtividade, desempenho e presteza, nas formas adiante especificadas:

a) Produtividade corresponderá ao conjunto de atos praticados nos dois últimos anos e mês a mês pelo magistrado, sendo extraída das informações constantes dos mapas estatísticos que passaram a vigorar a partir de janeiro de 2006;

b) O desempenho funcional será aferido de acordo com os atos de efetiva entrega da prestação jurisdicional, sendo valorados nos termos do anexo I e II desta Resolução;

c) A presteza no exercício da função jurisdicional terá como base de cálculo também o número de feitos em andamento no respectivo juízo.

IV - Valoração objetiva decorrente da frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento ou especialização do magistrado e conforme gradação estabelecida no Anexo II, considerando-se, para tanto, os cursos abaixo especificados:

a) Doutorado em ciências jurídicas ou congêneres;

b) Mestrado em ciências jurídicas ou congêneres;

c) Especialização em qualquer área do Direito;

d) Participação em cursos das Escolas da Magistratura;

V - O merecimento individual do magistrado será apurado de acordo com a entrância e a especialidade de atuação, mediante análise comparativa da produtividade de todos os que atuam na mesma área, nos seguintes termos:

a) Na 3ª entrância o merecimento será calculado em grupo, de acordo com a especialidade da Vara ou do Juizado em que o magistrado atua;

b) Nas 1ª e 2ª entrância o merecimento será calculado entre todos os magistrados da mesma categoria, atribuindo-se o conceito máximo àquele que obtiver maior pontuação individual, reduzindo-se proporcionalmente o conceito dos demais.

VI - Será considerado ainda, para cálculo do merecimento, o trabalho desenvolvido em decorrência de substituição e em virtude da cumulação de Varas e/ou Comarcas, bem como, do trabalho decorrente do exercício da função de Direção do Foro e participação em Turma Recursal, cuja pontuação será acrescida àquela obtida na Vara, Juizado e/ou Comarca em que o magistrado for titular;

VII - Os juizes afastados das funções jurisdicionais para direção de foro, auxiliares da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça, Presidência de entidade de classe e outros afastamentos autorizados pelo Tribunal de Justiça, terão aferidas suas produtividades com base nos dados estatísticos anteriores às convocações em igualdade de condições com os demais.

VIII - Na comparação entre iguais será levada em consideração a estrutura disponibilizada ao magistrado, inclusive, a existência de assessoria de 1ª instância.

Art. 6º - Para se calcular a produtividade do magistrado em conformidade com a pontuação estabelecida na presente resolução, na forma do artigo 5º, III, “a” e dos anexos I, II e III, utilizar-se-á a Média Ideal (Mi) extraída da produtividade de todos os magistrados

da respectiva categoria ou grupo, inserindo cada um dos postulante na respectiva graduação conceitual.

§ 1º - A média ideal será extraída mediante a somatória da produtividade da categoria ou grupo e a subsequente divisão pelo número de magistrados que a compõem.

§ 2º - A conceituação, escalonada em quatro níveis: A, B, C e D, será elaborada da seguinte forma:

a) obterá o conceito A, o magistrado, cuja produtividade ultrapassar a média ideal em mais de 10%;

b) obterá o conceito B, o magistrado, cuja produtividade permanecer entre 10% acima e 10% abaixo da média ideal;

c) obterá o conceito C o magistrado, cuja produtividade permanecer abaixo de 10% da média ideal, desde que não seja inferior a 40%;

d) obterá o conceito D o magistrado, cuja produtividade permanecer abaixo de 40% da média ideal.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 de novembro do ano de 2006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

ANEXO I

A valoração dos atos praticados no exercício funcional dos magistrados obedecerá a seguinte graduação valorativa:

1 – SENTENÇAS

I – Sentenças de mérito; condenatórias; absolutórias; pronúncia; absolvição sumária e desclassificação = 3 pontos

II – Sentenças do Tribunal do Júri = 2 pontos

III – Sentenças extintivas sem julgamento do mérito; homologatórias de transação civil, transação penal, e de acordo em composição de danos civis = 1 ponto.

2 – DECISÕES

I – Tutelas antecipatórias; tutelas cautelares, concessão de medidas liminares; prisão preventiva; prisão temporária, liberdade provisória e quebra de sigilo = 2 pontos;

II – Demais decisões = 1 ponto

3 – AUDIÊNCIAS

I – Instrução e Julgamento e Tribunal do Júri = 3 pontos

II – Instrução e outras = 2 pontos

4 – PESSOAS OUVIDAS = 1 ponto

5 – PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS

1 – Citação e Intimação = 1 ponto

2 – Outras = 2 pontos

6 – RECURSOS NAS TURMAS RECURSAIS

I – Voto = 2 pontos

II – Outras decisões = 1 ponto

7 – INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA = 1 ponto

8 – DESPACHOS = 1 ponto para cada grupo de 50, excetuados aqueles de correições.

ANEXO II

A valoração relativa à frequência e aproveitamento a cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, será mensurada na seguinte escala:

1 – DOUTORADO, reconhecido pelo CAPS: 10% (dez por cento) sobre a produtividade.

2 – MESTRADO, reconhecido pelo CAPS: 7% (sete por cento) sobre a produtividade.

3 – ESPECIALIZAÇÃO e CONCLUSÃO DE CURSO MINISTRADO PELA ESCOLA DA MAGISTRATURA, carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas reconhecida pelo ME: 0,5 % sobre toda a produtividade.

4 – OUTROS CURSOS

I – Participação em congressos, seminários, cursos de extensão universitária e palestras = 2 pontos, limitados a 10 pontos por biênio.

ANEXO III

A conceituação escalonada nos níveis A, B, C e D e descrita no art. 6º, § 2º e alíneas desta Resolução, é obtida através das seguintes fórmulas:

Conceito A > M I + 10%;

Conceito B ≤ M I + 10% e ≥ M I - 10%;

Conceito C < M I - 10% e ≥ M I - 40%;

Conceito D < M I - 40%.

M I = $\frac{\text{Produtividade dos Magistrados do grupo ou categoria}}{\text{Número de magistrados que compõem o grupo/categoria}}$

Categoria 1 = Comarcas de 1ª Entrância;

Categoria 2 = Comarcas de 2ª Entrância;

Grupo = estabelecido conforme a natureza das varas das Comarcas de 3ª Entrância.

Decreto

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 419/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve

exonerar a pedido, JAIR ALVES BRANDÃO, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a partir de 21 de novembro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4479/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS – TO.

PACIENTE: FRANCIELE DA SILVA SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: Joaquim Pereira dos Santos

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de HABEAS CORPUS impetrado em favor de FRANCIELE DA SILVA SOUZA, imputando à MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS/TO, a prática de ato coator contra a liberdade da Paciente. Narra o Impetrante que a Paciente internada em 26 de setembro do ano corrente no Presídio Feminino (Cadeia Pública de Lajeado-TO), e, após, foi transferida para o Centro Sócio-Educativo de Palmas-TO, onde se acha atualmente. Propala, no entanto, que tal centro é estabelecimento de internação masculina, onde hoje se encontram internados doze adolescentes do sexo masculino, sendo, assim, local inadequado para a internação de adolescentes do sexo feminino, contrário às normas estabelecidas nos artigos 121, 123, 124 e 125 da Lei nº 8.069/90. No mais, ressalta que a Paciente é a única interna de sexo feminino do estabelecimento. Ressalta que a Paciente, através da Defensoria Pública, no dia 03 de outubro passado, ingressou com pedido de revogação da sua internação junto ao Juizado da Infância e Juventude de Palmas-TO, mas que, no entanto, ainda continua internada. Desta forma, aduz que a Paciente encontra internada em local impróprio e inadequado para adolescente do sexo feminino, sem gozar de direitos e garantias asseguradas na Lei nº 8.069/90. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, com expedição de Alvará de Soltura em favor da Paciente, e, no mérito, a sua confirmação. A autoridade impetrada prestou informações às fls. 21/24. Relatados, decido. A MM. Juíza monocrática MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude de Palmas/TO, às fls. 23/24, informa que: "A adolescente em questão foi internada provisoriamente em data de 26 de setembro último e, ante a falta de estabelecimento adequado para privação de liberdade de adolescente do sexo feminino, foi encaminhada à Cadeia Pública de Lajeado, por ser este o estabelecimento indicado pelo Estado (...). Atendendo pedido da defesa, diante do comportamento irrepreensível da adolescente desde o primeiro momento de sua internação e por se reconhecer o inadequação do local onde a adolescente estava sendo privada de liberdade, determinou-se em 04 de outubro pretérito a transferência dela para as dependências anexas ao CSE de Taquaralto (...). No curso da internação de Franciele, sobreveio a necessidade de promover a internação de outras duas adolescentes – Ana Paula Miranda Santos e Sara Alves Guida, as quais foram encaminhadas para o mesmo local em que estava a paciente. ... em 18 de outubro, as adolescentes Ana Paula e Sara começaram a promover tumultos nas dependências anexas ao CSE (fls. 57), obrigando este juízo a determinar em caráter emergencial a transferência da paciente e das outras duas internas para o 4º Distrito Policial (fls. 58) e, na sequência, a pedido da própria coordenadoria da CSE (fls. 63), ordenar a transferência das mesmas para a cadeia Pública de Lajeado (fls. 64). (...) Ainda que não se possa ignorar que a presente impetração está calcada na inadequação do estabelecimento prisional onde foi parcialmente executada a medida privativa de liberdade decretada contra a paciente, e mesmo que se reconheça que o fato em questão poderia ensejar a concessão da ordem buscada através deste Habeas Corpus, o certo é que, a esta altura, nenhum desses fatos possui mais qualquer relevância em função da revogação do decreto de internação provisório da adolescente ocorrida em 31 de outubro último." Destarte, sendo este o objeto do writ, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidenciando-se in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Assim, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquite-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 16 de novembro de 2006." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4477/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS – TO.

PACIENTE: SARA ALVES GUIDA

DEFENSOR PÚBLICO: Joaquim Pereira dos Santos

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de HABEAS CORPUS impetrado em favor de SARA ALVES GUIDA, imputando a MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS/TO a prática de ato coator contra a liberdade da Paciente. Narra o Impetrante que a Paciente foi internada em 10 de outubro do ano corrente no Presídio Feminino (Cadeia Pública de Lajeado-TO), sendo que esta possui apenas 04 (quatro) celas e que está atualmente com 25 (vinte e cinco) presas imputáveis, além das 03 (três) adolescentes inimputáveis. Ressalta que a Paciente, através da Defensoria Pública, no dia 11 de outubro passado, ingressou com pedido de revogação da sua internação junto ao Juizado da Infância e Juventude de Palmas-TO, mas que, no entanto, ainda continua internada em companhia das 25 (vinte e cinco) presas maiores e imputáveis. Assim, aduz que tal local é inadequado para a internação de adolescentes, contrário às normas estabelecidas nos artigos 121, 123, 124 e 125 da Lei nº 8.069/90, devendo-se considerar, ainda, o que preceituam os incisos LXV, LXVI, LXVIII do artigo 5º da constituição Federal de 1988. Desta forma, aduz que a Paciente encontra internada em local impróprio e inadequado para adolescente, sem gozar de direitos e garantias asseguradas na Lei nº 8.069/90, merecendo, dessa forma, ser libertada. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, com expedição de Alvará de Soltura em favor da Paciente, e, no mérito, a sua confirmação. A autoridade impetrada prestou informações às fls. 23/27. Relatados, decidido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. No caso em testilha, as alegações expedidas recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete a 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. No mais, o presente Writ depende de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de novembro de 2006." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5716/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 10474-8/04)
APELANTES: LÁZARA MERLEY DE CASTRO TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADOS: Marcos Aires Rodrigues e Outros
APELADO: VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO
ADVOGADO: José Átila de Souza Póvoa
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Manifestem-se os apelantes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o petição de fls. 547/551, bem como sobre os documentos colacionados pelo apelado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2006." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6897/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 368/99)
AGRAVANTE: JANILSON RIBEIRO COSTA
ADVOGADO: Janilson Ribeiro Costa
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: Luiz Fernando Corrêa Lorenço
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar de efeito suspensivo, contra decisão que indeferiu o prosseguimento do cumprimento da sentença no que se refere aos honorários advocatícios. Alega o Agravante que executa os honorários arbitrados na sentença proferida nos Embargos à Execução, autos n.º 368/99, à base de 10% para cada uma das partes. Que nesta parte da sentença, nada determina que os honorários ali arbitrados devam ser compensados entre as partes e que estes honorários constituem direito patrimonial do advogado, adquiridos em uma sentença transitada em julgado. Transcreve jurisprudência sobre o assunto e, ao final requer o a suspensão dos efeitos da decisão e, ao final, que seja julgado procedente para reformar a decisão agravada, determinando-se o prosseguimento da execução, até o seu julgamento final. Juntou os documentos de fls. 12/80. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a parte agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a

existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juiz da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05, e artigo 1.211, também do Código de Processo Civil brasileiro. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de novembro de 2006." (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6903/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3511/06)
AGRAVANTE: JOSÉ CARLOS CAMARGO
ADVOGADO: Marly de Moraes Azevedo
AGRAVADO: GERMIRO MORETTI
ADVOGADA: Kalline Lúcia Rego de Azevedo
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto contra decisão proferida por este relator, nos autos de Mandado de Segurança n.º 3511, impetrado por Germiro Moretti em desfavor do MM.º Juiz de direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO. O mandado de segurança é regido por Lei específica, que prevalece, em todos os seus termos, sobre a Lei de caráter geral. Logo, como a Lei especial não prevê a hipótese de interposição de Agravo de Instrumento contra decisões interlocutórias, a parte não se pode valer das disposições previstas no Código de Processo Civil (Lei posterior, mas de caráter geral). Ressalto, mais, que o agravo de instrumento não é compatível com a ação mandamental, que é essencialmente um remédio célere, de efeito imediato. Diante do exposto, verifico a manifesta inadmissibilidade do recurso e nego seguimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2006." (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6908/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 21686-0/06
AGRAVANTE: JAIRON SOARES DOMINGUES
ADVOGADO: Márcio Ferreira Lins
AGRAVADA: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito ativo (concessão de antecipação de tutela), interposto por JAIRON SOARES DOMINGUES em face da decisão de fls. 86, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO., nos autos n.º 2006.0002.1686-0/0, da Ação Ordinária Declaratória de Inexistência de Débito, que indeferiu o pedido de liminar ab initio litis et inaudita altera pars, na ação manejada contra COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS, ora agravada, no sentido de que a mesma se abstivesse de exigir o cumprimento do Instrumento de Confissão de Dívida assinado pelo agravante, bem assim de efetuar o corte do fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do ora recorrente, sob pena de multa diária, a ser arbitrada, nos termos do art. 461, § 4º do CPC. Na decisão ora impugnada (fls. 86), o MM. Juiz a quo indeferiu o pedido de liminar (antecipação de tutela), sob o fundamento de não se afigurar a presença do fumus boni juris necessário para a concessão da medida, tendo em vista que a "documentação juntada comprova a inadimplência com relação a diferença referente a supostos procedimentos irregulares no padrão de entrada de energia/sistema de mediação com vencimento no dia 10 de novembro do corrente ano, conforme noticiou o requerente. Há nos autos provas que o requerente entabulou junto à requerida negócio de confissão da dívida. Em tais circunstâncias não vislumbro o primeiro dos requisitos ensejadores das medidas de cautela, máxima diante do tratamento legal conferido à matéria (...)". Nas razões de recurso de fls. 02 usque 06, o agravante, em suma, aduz que a fumaça do bom direito está evidenciada na prática comercial espúria, coercitiva, ilegal e inconstitucional adotada pela agravada, porquanto esta limitou o direito do recorrente, obrigando-o a assinar um instrumento de confissão de dívida, sob pena de corte do fornecimento de energia elétrica de seu estabelecimento. Ressalta que o periculum in mora está consubstanciado na premente necessidade de impedir que a CELTINS exija o cumprimento do instrumento de confissão de dívida assinado pelo agravante, bem como que a agravada se abstenha de efetuar o corte do fornecimento de energia elétrica a partir do ajuizamento da ação em face do aludido instrumento de confissão de dívida, eis que o mesmo padece de vício, posto que fora assinado sem qualquer meio de defesa, não representado, portanto, a expressão de sua vontade livre e consciente. Assevera que no caso vertente não se aplica a regra contida no art. 6º, § 3º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.987, de 13.02.1995 (Lei de Concessões), que dispõe sobre a possibilidade de suspensão da prestação do serviço público sem que haja caracterização de descontinuidade na hipótese de inadimplemento do usuário, vez que o Agravante não se encontra inadimplente em relação ao pagamento da fatura mensal de sua unidade consumidora, nem mesmo ao malfadado termo de confissão de dívida. Argumenta que o procedimento adotado pela Agravada (CELTINS) para a cobrar as diferenças apuradas em revisão de faturamento por supostas irregularidades atribuídas ao Agravante, não seguiu as prescrições da Resolução ANEEL n.º 456/2000, especialmente a do art. 72, que impõe ao concessionário a obrigação de fornecer ao usuário a descrição detalhada do tipo de irregularidade, assim como a de implementar outros procedimentos necessários à fiel caracterização da irregularidade, em face da inobservância do devido processo legal. Arremata, requerendo a concessão de atribuição de efeito ativo ao presente recurso com o deferimento da antecipação de tutela pleiteada, no sentido de determinar a Agravada que se abstenha de exigir o cumprimento do Instrumento de Confissão de Dívida assinado pelo Agravante, sob pena de multa diária, a ser arbitrada, nos termos do art. 461, § 4º do CPC. Por fim, requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita por não estar em condições de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, consoante declaração de fls. 07. Saliencia que juntou a inicial de fls. 02/07, os documentos de fls. 07 usque 86, dentre eles, os obrigatórios, estabelecidos no art. 525, inciso I, do CPC, salvo, a procuração outorgada ao advogado da agravada, em razão da mesma não ter sido, ainda,

citada para integrar a relação processual. Distribuídos os autos, por sorteio, coube-me o relato. É o relatório. Com supedâneo no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, c/c o artigo 5º, LXXIV, da CF, DEFIRO o pedido de gratuidade da Justiça formulado pelo agravante na peça inaugural. O presente recurso é próprio, eis que manejado contra decisão que indeferiu medida liminar de antecipação de tutela. Quanto à inexistência de procuração do advogado da agravada, tendo em vista que na data da interposição do agravo de instrumento, a agravada ainda não havia sido citada na ação principal, a jurisprudência do STJ, “em tais circunstâncias afasta tanto a necessidade de instrução do agravo com peça inexistente (pois do contrário estar-se-ia cerceando o direito da parte ao recurso legal) como a necessidade de colação de certidão que venha a atestar o que já assume a condição de absoluta evidência, a saber, a ausência de procuração do patrono do agravado se o agravo visou atacar decisão proferida antes da citação”. E, é tempestivo, posto que o advogado do agravante teve ciência da decisão ora impugnada no dia 08/11/2006 (fls. 86), sendo interposto o agravo de instrumento no dia 10/11/2006, portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual impõe-se o seu conhecimento. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito ativo, ou seja, antecipação de tutela. Destaca-se que, como juiz preparador do recurso o relator poderá deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, nos termos do art. 527, inciso III, do CPC. A pretensão do agravante cinge-se no deferimento de antecipação de tutela no sentido de determinar a Agravada que se abstenha de exigir o cumprimento de Instrumento de Confissão de Dívida assinado pelo recorrente, sob o fundamento de tal instrumento padece de vícios, eis que o assinava o termo de confissão de dívida ou teria o corte do fornecimento de energia elétrica. Examinando os presentes autos, verifica-se que o próprio agravante assinou um termo de confissão de dívida em decorrência de suposta ocorrência de procedimento irregular no padrão de entrada de energia/sistema de medição, tendo em vista a realização pela agravada de inspeção de rotina na unidade consumidora, constatado ligação irregular fora das normas, que provocariam faturamentos inferiores ao correto. Com efeito, nesta análise perfunctória, não vislumbro a presença de fumus boni juris, razão pela qual indefiro a concessão de tutela antecipada pleiteada, até final julgamento do presente recurso. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito ativo, concessão de antecipação de tutela. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que a agravada, ainda, não havia sido citada da ação principal, na data da interposição do presente recurso, DETERMINO que a sua intimação seja feita na pessoa de seu representante legal, no endereço constante na inicial às fls. 02, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas, 20 de novembro de 2006. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6918/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 13289-8/05
AGRAVANTE: CÉLIO CECILIANO
ADVOGADOS: Leonardo da Costa Guimarães e Outro
AGRAVADO(A)(S): CPA – COMPANHIA PARAÍSO DE ALIMENTOS
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por CÉLIO CECILIANO em face da decisão de fls. 31, proferida nos autos n.º 2005.0001.3289-8/0 da Ação de Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins –TO, que indeferiu o recebimento do recurso de apelação interposto nos aludidos autos, por considerá-lo manifestamente intempestivo. A decisão ora recorrida foi proferida nos seguintes termos, in verbis: “1. Não recebo a APELAÇÃO contra a sentença de mérito de f. 429/445 dos autos, tendo em vista que da sentença houve interposição de embargos de declaração que suspendem os prazos recursais e, assim, tendo sido julgados os embargos de declaração e intimado o advogado do apelante em data de 25/AGOSTO/06, às f. 427, v.º, uma sexta-feira, seu prazo de QUINZE dias 28 de agosto e terminou em data de 11 de setembro de 2006 (segunda-feira), pelo que a interposição da apelação na data de 13/SETEMBRO/06, é INTEMPESTIVA, eis que já ocorrera o trânsito em julgado formal (preclusão máxima) da sentença; 2. Assim, face à sua INTEMPESTIVIDADE manifesta, deixo de receber a apelação de f. 429/445 dos autos; 3. Intimem-se advogados das partes. Cumpra-se”. A pretensão do agravante cinge-se no recebimento do recurso de apelação indeferido pelo douto Juiz a quo. Em síntese, aduz o agravante que a decisão ora impugnada deve ser reformada em razão equívoco que representa, tendo em vista que foi intimado da sentença proferida nos embargos de declaração no dia 25 de agosto de 2006, conforme atesta o ciente lançado no verso das fls. 427 dos autos originais, sendo que na mesma data os referidos autos foram retirados com carga e devolvidos em 13 de setembro de 2006, conforme também atesta o lançamento da Escrivania de fls. 427 verso. Assevera, todavia, a tempestividade do recurso de apelação, eis que foi interposto no dia 11 de setembro, através do protocolo integrado na Comarca de Palmas –TO, conforme se vê na autenticação mecânica de fls. 429 dos originais e fls 11 destes. Evidencia que, no dia 13 de setembro de 2006, o agravante restituiu os autos que estavam em seu poder, inclusive, com os originais do recurso e seu respectivo preparo, o qual foi recebido pelo Cartório Distribuidor e a feita conclusão para o Magistrado de primeiro grau, que proferiu a decisão ora fustigada. Cita precedentes do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que “considera-se tempestivo o recurso apresentado no prazo legal, ainda que em cartório diverso daquele em que corre o feito”. Ao final, requer a concessão de medida liminar de atribuição de efeito ativo ao presente agravo de instrumento, no sentido de que o recurso de apelação seja recebido nos seus efeitos, ou seja, devolutivo e suspensivo e regularmente processado. No mérito, requer o provimento do agravo de instrumento, para manter os efeitos da liminar. As razões recursais de fls. 02/08 foram instruídas com os documentos de fls. 09 usque 34, inclusive com o comprovante de recolhimento de custas processuais. Distribuídos os autos, por prevenção ao processo n.º 5/0046259-3 (AGI – 6295), vieram-me conclusos para o relato fls. 37. É o relato do essencial. O presente recurso é próprio tendo em vista que ataca decisão de inadmissão do recurso de apelação, nos termos do art. 522 do CPC. E, é tempestivo, posto que, denota-se dos autos que o advogado do agravante teve ciência da decisão ora recorrida no dia 07 de novembro de

2006 (fls. 32), sendo interposto o agravo de instrumento no dia 16 de novembro de 2006 (fls. 02), portanto, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias. Entretanto, ainda, em exame de admissibilidade do presente recurso, inferi-se dos autos a inobservância ao art. 525, inciso I, do CPC. A referida norma estabelece que a petição de agravo deve ser obrigatoriamente instruída, dentre outras peças, com cópias das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. No caso vertente, vislumbra-se que o agravante juntou apenas o instrumento de substabelecimento de fls. 213 dos autos originais e fls. 09 destes, sem contudo, juntar a procuração que o agravante outorgou ao advogado que substabeleceu os poderes ao substabelecido. Outrossim, deixou de juntar, também, a procuração outorgada ao advogado do agravado. É pacífica a orientação da Corte Superior de Justiça no sentido de que a “cópia da procuração outorgada ao agravado constitui, a teor do disposto no art. 525, I, do CPC, peça obrigatória à formação do instrumento do agravo de instrumento, sendo que sua ausência implica no não conhecimento do recurso”. Nesse sentido, ainda, merecem destaque os seguintes precedentes: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE JUNTADA DA CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO. A falta de cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado impede o processamento do agravo de instrumento (art. 525, I, do CPC). Precedentes do STJ. Recurso especial não conhecido. (Resp. 369.657/MG, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJ de 24/06/2002).” Nesse sentido: Resp. 434904/DF, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIRIETO, DJ de 26/11/2002). Com efeito, as procurações outorgadas aos advogados, tanto da parte agravante como da parte agravada, nos termos estabelecidos no art. 525, I, do CPC constituem peças obrigatórias na formação do agravo de instrumento, sendo indispensável o traslado de todas as peças essenciais, importando a ausência de quaisquer delas no indeferimento liminar, por ser inadmissível o recurso (art. 527, I c/c art. 557 do CPC) ou no seu não conhecimento, se o agravo chegar a julgamento pelo colegiado, recaindo sobre o agravante o ônus de zelar pela correta formação do instrumento. Assim, por tais fundamentos, com fulcro nos arts. 525, I, 527, inciso I, c/c art. 557, todos do Código de Processo Civil, e, ainda, art. 30, inciso II, “e” do RITJ/TO, indefiro liminarmente o presente recurso, negando-lhe seguimento por ser manifestamente inadmissível. P.R.I. Palmas, 22 de novembro de 2006. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6652/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Decisão de fls. 28/30
AGRAVANTE: E. O. DOS S.
DEF. PÚBL.: Sebastião Costa Nazareno
AGRAVADA : L.O.B. REPRESENTADA POR SUA GENITORA D.B.DE S.
ASS. JUR. : Elaine Aires Barros
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Agravo Regimental. Indeferimento liminar de Agravo de Instrumento. Ausência da certidão de intimação da decisão rechaçada. Preclusão consumativa. Recurso improvido. A comprovação da tempestividade haveria que ter sido providenciada no momento da interposição do recurso, posto que, naquele instante ocorreu a preclusão consumativa, ou seja, a parte exerceu a faculdade de recorrer, não havendo possibilidade de complementação do ato.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental no AGI 6652/06 em que E. O. DOS S. insurge-se contra a decisão de fls. 28/30. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu deste recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão recorrida (fls. 28/30), por seus próprios fundamentos. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. César Augusto Margarido Zaratín – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 08 de novembro de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4980/04 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: D. C. DE M. B.
ADVOGADO: Freddy Alejandro Solórzano Antunes
AGRAVADO: M. B. DA S.
ADVOGADO (S): Carlos Alexandre De Paiva Jacinto E Outro
RELATOR: DES. JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL — CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS — DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA DE MENOR — AGRAVO DE INSTRUMENTO — SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA JULGANDO O MÉRITO — RATIFICAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA — SUBSTITUIÇÃO DA DECISÃO PELA SENTENÇA — CONFIGURAÇÃO — AGRAVO PREJUDICADO — PERDA DE OBJETO. Se, durante a apreciação do agravo tirado contra decisão que deferiu a concessão da medida liminar, sobrevém sentença definitiva da ação principal confirmando o provimento liminar, esta tem eficácia imediata, acarretando a inutilidade da discussão a respeito da decisão agravada, conseqüentemente resta prejudicado o recurso, assim, o agravo perde seu objeto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento em que é agravante D. C. DE M. B. e agravado M. B. DA S.. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, julgando prejudicado o agravo por perda de objeto, nos termos do relatório e do voto do Relator Senhor Desembargador José Neves, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento o Senhor Desembargador Liberato Póvoa, que presidiu a sessão, o Senhor Desembargador Amado Cilton e a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pelo Senhor Procurador de Justiça Dr. César Augusto M. Zaratín. Palmas, 10 de novembro de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 44/2006

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua quadragésima quarta (44ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de 2006, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS**01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5331/04 (04/0038392-6).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 3.545/04, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: LOURDES ALVES GARCIA.
ADVOGADO: DODANIM ALVES DOS REIS.
AGRAVADO (A): EDGAR BATISTA BENDO E OUTROS.
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

02)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2279/02 (02/0029244-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 3080/00 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO).
REMETENTE: MM JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
ADVOGADO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA.
REQUERIDO: RAINEL BARBOSA ARAÚJO.
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3630/03 (03/0030026-3).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C DANOS MORAIS Nº 6287/01 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
APELADO: NAIR RIBEIRO DA COSTA REIS.
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3631/03 (03/0030058-1).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS C/C DANOS MORAIS-AUTOS 6385/01- 1ª VARA CÍVEL).
IMPETRANTE: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
APELADO: MARIA DOS ANJOS GUILHERME ALVES.
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO E PAULO SÉRGIO MARQUES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4262/04 (04/0037800-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO Nº 2934/95, DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO: CLEIDE JANE NETTO PIRES E OUTROS.
APELADO: JOSEFA CARVALHO DAMASCENO E OUTROS.
ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6064/06 (06/0052913-4).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES, COM PEDIDO DE TUTELA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 4921/04 - 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI E OUTROS.
APELADO: PAVAM IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5796/06 (06/0052097-8).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 5550/02 - 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: EDISON DE SOUSA PARENTE.
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE S. PARENTE E OUTRO.
APELADO: J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.
ADVOGADO: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO E OUTROS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3794/03 (03/0031660-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4387/01-1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: INVESTCO S/A.
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.
APELADO: COSME SILVA ARAÚJO.
ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5824/06 (06/0052289-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 2133/03 - 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALA E OUTROS.
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA.
APELADO: UNIMED GURUPI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
ADVOGADO: GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5825/06 (06/0052295-4).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ALONGAMENTO DE DÍVIDAS ORIGINÁRIAS DO CRÉDITO RURAL Nº 2198/04 - 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ANTÔNIO OTTONI NETO E ANA LEUSIDONE BENNEDETTI OTTONI.
ADVOGADO: ADILSON RAMOS E OUTROS.
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4450/04 (04/0039118-0) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL - AC-4451/04 (04/0039119-8).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DUPLICATAS COM PEDIDO SUCESSIVO Nº 5759/99, DA VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL).
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES E OUTROS
APELADO: TERRA-FUTURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.
APELANTE: TERRA-FUTURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A E ANTÔNIO PAIM BROGLIO.
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.
APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES E OUTROS
APELADO: ALEIXO & VELOSO LTDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4451/04 (04/0039119-8) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL - AC-4450/04 (04/0039118-0).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 5695/99, DA VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL).

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES E OUTROS

APELADO: TERRA-FUTURO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A.

ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.

APELANTE: TERRA-FUTURO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A E ANTÔNIO PAIM BROGLIO.

ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.

APELADO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES E OUTROS

APELADO: ALEIXO & VELOSO LTDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz GadottiRELATOR
REVISOR
VOGAL**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: DR.FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 4492/06 (06/0053003-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOTOCANTINS

IMPETRANTE: ALFEU AMBRÓSIO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO

PACIENTE: RAIMUNDO VIEIRA DA CRUZ

ADVOGADO: ALFEU AMBRÓSIO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "H A B E A S C O R P U S Nº 4492 D E C I S Ã O. O advogado Alfeu Ambrósio, nos autos qualificado, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, com objetivo de conceder efeito processual extensivo em benefício de Raimundo Vieira da Cruz, também qualificado, atualmente preso na Cadeia Pública da Comarca de Pedro Afonso, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal. Afirma que "o paciente foi preso por ordem da indicada autoridade coatora, que no dia 27/09/05, decretou sua prisão preventiva, bem como, do Sr. Valbir Fernandes Machado, conforme a decisão de fls. 169/170 e mandado de prisão cumprido às fls. 168. Após, ao pronunciar os réus, recomendou-os na prisão em que se encontravam, sob o argumento de terem ficado preso durante toda instrução do processo". Argumenta que ao julgar o habeas corpus impetrado pelo outro acusado, a 2ª Câmara Criminal entendeu por bem em conceder a ordem a Valbir Fernandes, ao fundamento de que a sentença de pronúncia estava carente de fundamentação. Diz que ambos estão respondendo a mesma ação penal, junto ao indicado juízo coator, "cuja acusação é do crime previsto no art. 121 § 2º, I e IV, do Código Penal, sendo o mesmo processo, mesma denúncia, mesmo decreto de prisão, mesma pronúncia que ainda não transitou em julgado". Consigna por fim que, "desta maneira, considerando que a decisão supra que revogou a prisão preventiva do co-réu Valbir Fernandes Machado não se referiu a motivos de ordem pessoal, a extensão do benefício processual – revogação da prisão preventiva – ao paciente, é de direito e justiça". Aduz que a legislação federal, "consistente no Código de Processo penal, no seu 580º artigo, garante que 'no caso de concurso de agentes (Código Penal, art. 29), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros". Corroborando a argumentação acima transcreve julgados do Superior Tribunal de Justiça. Ao finalizar requer "a este emérito Tribunal de Justiça que aprecie e conceda a ordem de 'habeas corpus' ao Paciente, por reconhecimento do efeito extensivo da decisão constante dos autos de Habeas corpus nº 4395 – 2ª Câmara Criminal. Por estar patenteados os requisitos processuais do perigo na demora e da plausibilidade do direito, seja concedida a LIMINAR, expedindo-se o respectivo Alvará de Soltura". Acosta documentos de fls. 06 usque 547. É o relatório. Decido. Na sessão de julgamento do Habeas Corpus nº 4395 a 2ª Câmara Criminal, por maioria de seus integrantes, concedeu a ordem ao Paciente Valbir Fernandes Machado ao entendimento de que a sentença de pronúncia estava carente de fundamentação. Assim, entende o impetrante que a medida deve se estendida ao paciente Raimundo Vieira da Cruz, vez que também foi alcançado pela mesma sentença prolatada em desfavor daquele. A situação dos pacientes não se confunde. O paciente Valbir, agraciado com a concessão da ordem, naquela oportunidade já se encontrava em liberdade por força de medida liminar anteriormente concedida. Já o paciente Raimundo Vieira da Cruz esteve recolhido durante todo o decorrer da instrução criminal por força de prisão preventiva e, por ocasião da sentença de pronúncia foi mantido ergastulado. De fato, ao pronunciar os dois acusados ressaltou a magistrada singular que: "... e considerando que os mesmos permaneceram encarcerados durante a primeira fase processual, NÃO FACULTO aos acusados o direito de recorrerem em liberdade". Guilherme de Souza Nucci ao discorrer sobre o tema leciona que: "Se o réu foi preso cautelarmente e assim aguardou a pronúncia, basta que o juiz mencione que continuará preso pelos mesmos motivos que determinaram a sua segregação provisória, sendo desnecessário fundamentar novamente". Perfolhando a sentença de pronúncia constato que a magistrada singular não se reportou por quais motivos o paciente foi mantido segregado. Se outros relevantes ou os mesmos constantes do decreto cautelar. Por sua vez, compulsando o decreto de prisão preventiva verifico estar o mesmo carente de fundamentação, não se reportando aos motivos ensejadores do artigo 312 do Código de Processo Penal. De fato, ao prolatá-lo a magistrada monocrática ficou somente no campo das suposições, não demonstrando em bases sólidas no processo o que asseverou, verbis: "os representados em liberdade poderão influenciar ou intimidar as testemunhas ou

destruir provas que ainda não foram colhidas". Destacou ainda que o crime é grave e que causou grande repercussão nas cidades de Guaraí, Tupirama e Pedro Afonso. Ante o exposto, tendo em vista que a sentença de pronúncia não apresentou novos motivos para segregar o paciente e que o decreto de prisão preventiva carece de fundamentação concedo a medida liminar requerida, devendo ser expedido em favor do paciente Raimundo Vieira da Cruz o competente Alvará de Soltura, o qual deverá ser colocado incontinenti em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Por outro lado, entendendo desnecessário colher maiores informações junto à autoridade coatora. Após as providências de praxe colha-se o parecer do órgão de Cúpula Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2006. Desembargador AMADO CILTON –Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4372/06 (06/0050802-1)

IMPETRANTES: HAMILTON DE PAULA BERNARDO e ANGELA ISSA HAONAT

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

PACIENTE: DIOGO MÁRIO TREVELIN

ADVOGADOS: HAMILTON DE PAULA BERNARDO e ANGELA ISSA HAONAT

RELATOR: DES. JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: (HC/Nº. 4372). Arquite-se com as cautelas de praxe. Palmas, 08 de novembro de 2006. Desembargador José Neves – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4494/06 (06/0053129-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOTOCANTINS

IMPETRANTE: JOANICO VIEIRA DE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA COMARCA DE PALMAS/TO

PACIENTE: JOANICO VIEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR - AMADO CILTON - RELATOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "H A B E A S C O R P U S Nº 4494/06. D E S P A C H O: Postergo a apreciação do pleito liminar para após as informações da autoridade coatora, as quais devem ser prestadas de maneira mais célebre possível. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de novembro de 2006. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4474/06 (06/0053526-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCELO DE PAULA CYPRIANO

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO

PACIENTE: FRANCISCO NONATO DO SANTOS

ADVOGADO: MARCELO DE PAULA CYPRIANO

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrito: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS impetrado em favor de FRANCISCO NONATO DO SANTOS, imputando ao JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO a prática de ato coator contra a liberdade do Paciente. Narra o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito em 14 de outubro do corrente ano, pela suposta prática de crime de violência doméstica, estatuído na Lei nº 11.340/06, c/c com o artigo 129 do Código Penal. Aduz que a autoridade impetrada não agiu com o costumeiro acerto, ao indeferir pedido de liberdade provisória formulado, mencionando que "a autoridade coatora alicerça sua decisão no fato de que o crime cometido é contra pessoa, e por essa razão, entende que o Paciente não faz jus ao benefício. A douta autoridade houve por bem ainda, revogar a fiança anteriormente arbitrada pela Autoridade Policial na fase extrajudicial, alegando que a lesão corporal sofrida pela vítima, Maria Eliana Camargo, seria de natureza grave, e a conduta praticada pelo paciente poderia até configurar tentativa de homicídio". Propala, no entanto, que a lesão sofrida pela vítima não seria de natureza grave, vez que não se enquadra em nenhum dos casos do parágrafo primeiro do art. 129 do Código Penal. Como prova, faz juntada de uma declaração pública feita pela vítima, onde afirma que os ferimentos sofridos não a incapacitaram para a suas ocupações habituais, por mais de trinta dias tendo permanecido apenas poucas horas no Hospital Geral de Palmas e que não correu risco de morte, bem como que atualmente está trabalhando. Menciona ainda, seu desejo de não representar contra o Paciente e que ele seja colocado em liberdade. Assevera, ainda, que a decisão atacada está fundamentada de forma deficiente, pois o Paciente não se enquadra em nenhuma das cinco hipóteses previstas no artigo 323 do CPP. Enfatiza ser o Paciente pessoa trabalhadora, é primário, possuindo residência fixa e que sua liberdade não coloca em risco a paz social e a instrução criminal. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, com a expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, e, no mérito, a sua confirmação. Abriu-se vista ao Ministério Público nesta instância. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração, hipóteses não presentes no caso em exame ante a narrativa da peça introdutória e a documentação juntada aos autos. Pois, para a concessão de liminar em sede de habeas corpus, necessário se faz que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, vez que, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. No mais, no caso em testilha, as alegações expedidas recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete a 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Solicitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Criminal da Comarca de Palmas/TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 20 de novembro de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

**DIVISÃO DE RECURSOS
CONTITUCIONAIS**

Decisões/ Despachos
Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4961/05

ORIGEM: Comarca de Miracema do Tocantins
REFERENTE: Embargos à Execução nº 3393/05 – 1ª Vara Cível
RECORRENTE (S): NILO FERREIRA
ADVOGADO (A/S): Coriolano dos Santos Marinho e Outro
RECORRIDO (A/S): BANCO BRADESCO
ADVOGADO (A/S): Mário Lúcio Marques Júnior e Outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3878/03

ORIGEM: Comarca de Porto Nacional
REFERENTE: Embargos à Execução nº 7061/02 – 1ª Vara Cível
RECORRENTE (S): LUIZ EDUARDO GANHADDEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO (A/S): Paulo Sérgio Marques
RECORRIDO (A/S): COMPANHIA BRASILEIRA DE COBRE (CBC)
ADVOGADO (A/S): Fernando Augusto S. Alves e Outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto. Cumpra-se. Palmas - TO, 21 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5637/06

ORIGEM: Comarca de Dianópolis
REFERENTE: Ação Ordinária de Indenização nº 3750/99 – 1ª Vara Cível
RECORRENTE (S): BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO (A/S): Maurício Cordenonzi e Outros
RECORRIDO (A/S): ARNEZIMÁRIO RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO (A/S): Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto. Cumpra-se. Palmas - TO, 21 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5483/06

ORIGEM: Comarca de Palmas
REFERENTE: Ação Ordinária de Indenização nº 11013-4/05 – 5ª Vara Cível
RECORRENTE (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO (A/S): Sandro Pereira Cardoso e Outra
RECORRIDO (A/S): MARIA DO CARMO RODRIGUES MARQUES E OUTROS
ADVOGADO (A/S): Pedro Carvalho Martins
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto. Cumpra-se. Palmas - TO, 21 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1706/03

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 23095/03 – Araguaína
RECORRENTE (S): LIGA DOS TAXISTAS – MOTO TAXISTAS E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E DE CARGAS EM GERAL DE ARAGUAINA
ADVOGADO (A/S): Alexandre Garcia Marques e Outros
RECORRIDO (A/S): ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Procurador Geral do Estado
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A Liga dos Taxistas, Moto Taxistas e Transportadores de Passageiros e de Cargas em Geral de Araguaína (TO) apresentaram Recurso Especial e Recurso Extraordinário. O Superior Tribunal de Justiça não deu provimento ao Recurso Especial, conforme certidão de fls. 386. Trânsito em julgado certificado às fls. 389. Remetidos os autos ao Supremo Tribunal Federal, o recurso Extraordinário teve o seguimento negado. Trânsito em julgado certificado às fls. 393. Desta feita, arquivem-se os presentes autos com as recomendações e cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 14 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO APELAÇÃO CÍVEL Nº 4418/04

ORIGEM: Comarca de Palmas
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº 4832/04 – 1ª Vara Cível
RECORRENTE (S): TELEBAHIA CELULAR S/A
ADVOGADO (A/S): Marcelo Cardoso
RECORRIDO (A/S): IDÁLIA RODRIGUES AMURIM COSTA

ADVOGADO (A/S): Marcelo Soares Oliveira
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O Recurso Especial ajuizado pela apelante contra o acórdão de fls. 178/179 não foi admitido. Foi negado provimento ao Agravo de Instrumento ajuizado perante o Superior Tribunal de Justiça contra a decisão que não admitiu o RESP. Assim, passou em julgado o acórdão proferido por esta E. Corte Estadual. Isto posto, em observância à decisão proferida e, adotadas as cautelas de praxe, determino a remessa dos autos à Comarca de Origem, para que seja cumprido o acórdão de fls. 178/179 e que se proceda a baixa do feito em nossos registros. Cumpra-se. Palmas - TO, 10 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6199/05

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE: Ação de Restituição de Valores nº 1631/04 – Vara Cível
RECORRENTE (S): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA)
ADVOGADO (A/S): Alessandro de Paula Canedo e Outros
RECORRIDO (A/S): JOEL MANGANHOTO DE SOUSA
ADVOGADO (A/S): Domicio Camêlo e Silva e Outros
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões aos Recursos Especial e Extraordinário interpostos. Cumpra-se. Palmas - TO, 21 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1585/06

ORIGEM: Comarca de Gurupi
REFERENTE: Ação de Agravo em Execução nº 346/06 – Vara Execução Criminal
RECORRENTE (S): ENIVALDO RODRIGUES FARIAS
ADVOGADO (A/S): Geraldo B. de Freitas Neto e Outra
RECORRIDO (A/S): MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR: Procurador Geral de Justiça
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões aos Recursos Especial e Extraordinário interpostos. Cumpra-se. Palmas - TO, 21 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1597/06

ORIGEM: Comarca de Gurupi
REFERENTE: Ação de Agravo em Execução nº 354/06 – Vara Execução Criminal
RECORRENTE (S): JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO (A/S): Geraldo B. de Freitas Neto e Outra
RECORRIDO (A/S): MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR: Procurador Geral de Justiça
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões aos Recursos Especial e Extraordinário interpostos. Cumpra-se. Palmas - TO, 21 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1582/06

ORIGEM: Comarca de Gurupi
REFERENTE: Ação de Agravo em Execução nº 359/06 – Vara Execução Criminal
RECORRENTE (S): JOSÉ FERREIRA DIAS
ADVOGADO (A/S): Geraldo B. de Freitas Neto e Outra
RECORRIDO (A/S): MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR: Procurador Geral de Justiça
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões aos Recursos Especial e Extraordinário interpostos. Cumpra-se. Palmas - TO, 21 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NO HABEAS CORPUS Nº 4311/06

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR: Procurador Geral de Justiça
RECORRIDO (A/S): DJALMA LEANDRO
ADVOGADO (A/S): João Costa Ribeiro Filho
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto. Cumpra-se. Palmas - TO, 21 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 4347/06

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE: Autos 968/05 – Ação Penal
RECORRENTE (S): JERCIDES GOMES RIBEIRO
ADVOGADO (A/S): Crésio Miranda Ribeiro
RECORRIDO (A/S): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA CAMARCA DE PORTO NACIONAL
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto. Cumpra-se. Palmas - TO, 21 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1594/06

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE: Habeas Corpus nº 4155/05 – TJ/TO
RECORRENTE (S): GURUMÁQUINAS – GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO (A/S): Mário Antônio Silva Camargos e Outros
RECORRIDO (A/S): ANTENOR AGUIAR ALMEIDA
ADVOGADO (A/S): Francisco José Sousa Borges e Outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto. Cumpra-se. Palmas - TO, 21 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3682/03

ORIGEM: Comarca de Palmas
REFERENTE: Ação Ordinária de Cancelamento de Protesto nº 3942/01 – 2ª Vara Cível
RECORRENTE (S): J. CÂMARA & IRMÃOS S/A
ADVOGADO (A/S): Rogério Balduino L. de Carvalho e Outros
RECORRIDO (A/S): LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO (A/S): Murilo Sudré Miranda e Outros
Litisconsortes: BANCO BRADESCO S/A e CARTÓRIO DE PROTESTO DE PALMAS
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto. Cumpra-se. Palmas - TO, 21 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****2594ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 15h02, do dia 22 de novembro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0053009-4

APELAÇÃO CÍVEL 6077/TO
ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
RECURSO ORIGINÁRIO: 0017/05
REFERENTE: (AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS Nº 0017/05 - VARA CÍVEL)
APELANTE (S): FARNEZE JOSÉ DA SILVA E FÁBIO MAGNABOSCO FARIAS
ADVOGADO: CÉZAR DE SOUZA LIMA
APELADO: ANA CARVALHO DOURADO DE ANDRADE - TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOVO ACORDO/TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2006

PROTOCOLO: 06/0053010-8

APELAÇÃO CÍVEL 6078/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 4386/05
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 4386/05 - VARA CÍVEL)
APELANTE: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO (S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS/TO
ADVOGADO: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2006

PROTOCOLO: 06/0053011-6

APELAÇÃO CÍVEL 6079/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5699-7/05
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5699-7/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE (S): RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS E MARIA DO SOCORRO BANDEIRA
ADVOGADO: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR

APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO (S): BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2006

PROTOCOLO: 06/0053042-6

APELAÇÃO CÍVEL 6080/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 207/05 AP. 182/05
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE FUNDADA EM INEXIBILIDADE DE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 207/05 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS / FAZENDA PÚBLICA
PROC.(ª) E: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO
APELADO: CARDOSO E MATOS LTDA.
ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2006

PROTOCOLO: 06/0053046-9

DÚPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2567/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5835/03
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO E PAGAMENTO DE VENCIMENTOS ATRASADOS Nº 5835/03 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
REQUERENTE: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO (S): ROBERTO NOGUEIRA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: SÔNIA MARIA ROSSATO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2006

PROTOCOLO: 06/0053048-5

APELAÇÃO CÍVEL 6081/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5104/04
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA INCERTA C/C INDENIZAÇÃO DOS LUCROS CESSANTES E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5104/04 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO (S): LUCAS SALOMÉ FARIAS DE AGUIAR E OUTROS
APELADO: AURISMAR PEREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO (S): REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036461-1

PROTOCOLO: 06/0053049-3

APELAÇÃO CÍVEL 6082/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 560/95
REFERENTE: (AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS E REINVIDICATÓRIA Nº 560/95 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE (S): JOSIANO RIBEIRO DO AMARAL, AURELIANO DOS SANTOS NEVES E ESPOSA SEBASTIANA RIBEIRO DOS SANTOS NEVES, JOVINIANO CIRCUNCISÃO REGES, ELISSONE DA COSTA GOMES E ESPOSA GERACINA DE SOUZA GOMES, PEDRO FRANCISCO DUARTE, FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA E ESPOSA MARIA NUNES DA SILVA, LADISLAU FRANCISCO REGES, ALDECIR ANES BARBOSA, JOAQUIM REIS DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO REGES, ANIDIANO DA COSTA GOMES, JOSÉ DAVID ANTONIO DA SILVA E ESPOSA CELINA FRANCISCA REGES, AURELINA ALVES PORTO, NANJI JOSÉ DE SANTANA E APRÍGIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: EDI DE PAULA E SOUSA
APELADO (S): DIRCEU RIBEIRO BORGES E ANA MARTINS BORGES
ADVOGADO (S): EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTRO
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 90/0000407-7

PROTOCOLO: 06/0053059-0

APELAÇÃO CÍVEL 6083/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4376-3/05 AP. 7469-3/05
REFERENTE: (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 4376-3/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: COVIDROS COMERCIAL DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
APELADO: VITRON VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO (S): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2006

PROTOCOLO: 06/0053060-4

APELAÇÃO CÍVEL 6084/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 021/06
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE IMÓVEL RURAL C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 021/06 - VARA CÍVEL)
APELANTE: ALÓISIO ROYER
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
APELADO: ZACARIAS JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO: ILMA BEZERRA GERAIS
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2006

PROTOCOLO: 06/0053061-2

APELAÇÃO CÍVEL 6085/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3769/93
 REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO Nº 3769/93 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BRÍGIDA DA SILVA XERENTE
 PROCURADOR: JOSÉ VIEIRA DUARTE
 APELADO: DELFINO BARBOSA DE AGUIAR
 DEFEN. PÚB: CORACI PEREIRA DA SILVA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2006

PROTOCOLO: 06/0053062-0

APELAÇÃO CÍVEL 6086/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63689-4/06
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 63689-4/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
 ADVOGADO (S): CLÉSIO DANTAS AZEVEDO E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2006

PROTOCOLO: 06/0053080-9

APELAÇÃO CÍVEL 6088/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2937-0/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2937-0/05 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO: ROMAIN JOSÉ FREIRE
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052990-8

PROTOCOLO: 06/0053082-5

APELAÇÃO CÍVEL 6089/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2680-0/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2680-0/05 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO: NILTON DE SENA BENEVIDES
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052990-8

PROTOCOLO: 06/0053083-3

APELAÇÃO CÍVEL 6090/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6270/04
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 6270/04 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: HELIABES FERREIRA LOPES
 ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO
 APELADO: TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO (S): VERA LÚCIA PONTES E OUTROS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0050259-7

PROTOCOLO: 06/0053096-5

APELAÇÃO CÍVEL 6091/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8113/00
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO FISCAL Nº 8113/00 - VARA DA FAZ. PÚBLICA E REG. PÚBLICOS)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO: BIÂNGULO CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA
 ADVOGADO: ODETE MIOTTI FORNARI
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2006

PROTOCOLO: 06/0053097-3

APELAÇÃO CÍVEL 6092/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 203/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 203/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
 APELANTE: MILTON SOUZA BARBOSA
 ADVOGADO (S): JOSÉ MACIEL DE BRITO E OUTRA
 APELADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
 ADVOGADO (S): MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA E OUTRA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2006

PROTOCOLO: 06/0053124-4

APELAÇÃO CÍVEL 6093/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 64746-2/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 64746-2/06 - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA)

APELANTE: BETÂNIA MARIA DA LUZ
 ADVOGADO: MARCIA REGINA FLORES
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
 ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2006

PROTOCOLO: 06/0053176-7

HABEAS CORPUS 4495/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANDRÉ FERNANDO MOREIRA SOARES E FÁBIO ALVES FERNANDES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 PACIENTE: BETIANE DA SILVA
 ADVOGADO (S): FÁBIO ALVES FERNANDES E OUTRO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050156-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0053177-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6929/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 52251-1/06
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 52251-1/06 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO)
 AGRAVANTE: BASF S/A
 ADVOGADO (S): CELSO UMBERTO LUCHESI E OUTRO
 AGRAVADO (A): SINDICATO RURAL DE PEDRO AFONSO/TO
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

PROTOCOLO: 06/0053179-1

HABEAS CORPUS 4496/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 87637-2/06
 IMPETRANTE: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 PACIENTE: FRANHLIN MACIEL DA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0052338-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2595ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 17h12, do dia 22 de novembro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0051633-4

RECURSOS HUMANOS 4503/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2006

PROTOCOLO: 06/0053182-1

HABEAS CORPUS 4498/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 PACIENTE (S): GILVAN PEREIRA DA CONCEIÇÃO E ADALTO DA SILVA
 ADVOGADO (S): FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0053184-8

HABEAS CORPUS 4497/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 71453-4/06
 IMPETRANTE: ANTÔNIO PEREIRA COELHO FILHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ-TO
 PACIENTE: ANTÔNIO PEREIRA COELHO FILHO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2006

PROTOCOLO: 06/0053187-2

HABEAS CORPUS 4499/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FLORISMAR DE PAULA SANDOVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

PACIENTE: ANTONILSON CARDOSO PEREIRA

ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0052621-6

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0053191-0

HABEAS CORPUS 4500/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: HAMURAB RIBEIRO DINIZ E EDUARDO CALHEIROS BIGELI

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE DIANÓPOLIS-TO

PACIENTE: RENATO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO (S): HAMURAB RIBEIRO DINIZ E OUTRO

RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/11/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

ASMETO

Edital de Convocação para Assembléia Geral Ordinária da Asmeto – 09 /12 /2006

A Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins - ASMETO, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA todos os associados para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no Salão de Festas da Sede Campestre da ASMETO, na data de 09 de dezembro de 2006 (sábado), a partir das 10:00 horas, em primeira convocação, ou, em segunda, 30 (trinta) minutos, depois, com a seguinte pauta e ordem:

1. Recursos financeiros para a construção da Sede Administrativa da ASMETO;
2. Auto-aplicabilidade do Artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal;
3. Recebimento de verba indenizatória referente à devolução do desconto previdenciário – IGEPREV indevido que incidiu sobre a gratificação natalina;
4. Prestação de Contas.

Palmas – TO, 22 de novembro de 2006.

Juiza Ângela Maria Ribeiro Prudente
Presidente da ASMETO

ASTJ

Conselho Deliberativo

EDITAL DAS ELEIÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 1/2006

Constitui a Comissão Eleitoral que procederá o pleito eleitoral das eleições para composição dos órgãos Estatutários referentes à Gestão 2007/2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27º, inc. VII dos Estatutos e com base no Art. 45, do mesmo Diploma legal,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a COMISSÃO ELEITORAL para realização do Pleito Eleitoral de que cuida o Art. 44 dos Estatutos, referente o mandato do biênio 2007/2008, e NOMEAR como integrantes da mesma os seguintes membros: RUY GOMES BUCAR, LEANDRO DE CARVALHO NETO, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO FRANÇA, WALLSON BRITO DA SILVA

Art. 2º Designar como Presidente da Comissão o associado RUY GOMES BUCAR que presidirá todo o pleito provendo eventuais ausências dos membros nomeados por este Ato.

Art. 3º Determinar que os feitos do processo eleitoral sejam organizados em Processo Administrativo, com atuação na Secretaria da ASTJ.

Publique-se.

Cumpra-se.

Presidência do Conselho Deliberativo da ASTJ, em Palmas, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano 2006.

PAULO ADALBERTO SANTANA CARDOSO
Presidente

1º Grau de Jurisdição

CRIstalândia

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS Justiça Gratuita

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO c/ pedido de LIMINAR, registrado sob o nº. 2006.0008.8692-0, no qual foi decretada a Interdição de MARISA FERREIRA LELIS, brasileira, solteira, residente na Rua Francisco Barbosa Lucena, 470, centro - Cristalândia, sem profissão definida, nascida aos 18 de setembro de 1959, atualmente com 48 anos de idade, natural da cidade de Guairá -SP, filha de Rubens Ferreira Lelis e Maria Aparecida de Oliveira Lelis, portadora da Ident. RG. nº 695.427 SSP/TO, residente e domiciliada na companhia da requerente MARLENE FERREIRA LELIS, brasileira, casada, do lar, residente na cidade de Cristalândia, no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeada a Sra. MARLENE FERREIRA LELIS, acima qualificada, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... Posto isto, DECRETO a INTERDIÇÃO de MARISA FERREIRA LELIS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil vigente e, de acordo com o ARTIGO 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADORA a requerente, MARISA FERREIRA LELIS, brasileira, casada, do lar, nascida aos 27/04/1954, natural de Guairá -SP, portadora do CPF nº 694.456.641-91 e RG. 18.694.773 SSP/SP, devendo a mesmo dispensar todos os cuidados com o interditanda e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Expeça-se ao Cartório Eleitoral local para fins do art. 15, inciso II da Constituição Federal. Expeça-se o Termo de curatela definitivo.Publicada e intimados em audiência. Registre-se e Arquive-se. Sem custas. Cristalândia, 22 de novembro de 2.006. Dr. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (2006).

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE SESENTA(60) DIAS)

O DOUTOR CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 6.966/05, Ação de Execução de Fazer C/C Pedido de Tutela Antecipada em que é requerente Everaldo José de Carvalho e Requerido ALVINO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 5671133-SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 245.155.401-06. O presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, CITA o requerido acima qualificado, residente em lugar INCERTO e NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, contestando-a se quiser no prazo de quinze(15) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

CUMPRASE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 23(vinte e três) dias do mês de novembro de 2006.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o acusado JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NUNES, brasileiro, amancebado, natural de Miracema/TO, nascido aos 07/11/1974, filho de Maria das Graças Pereira Nunes, residente e domiciliado na Travessa João Ferreira nº 501, Baixa Preta, nesta urbe, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extintiva a punibilidade prolatada às fls. 82 nos Autos da Ação Penal n.º 3.969/06 pela prática do crime descrito nas sanções do artigo 129, "caput", do Código Penal, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro, de ofício, EXTINTAS AS PUNIBILIDADES dos indigitados infratores, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, determinando, via de consequência, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 01/11/2006 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos (23/11/2006), vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o acusado JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NUNES, brasileiro, amancebado, natural de Miracema/TO, nascido aos 07/11/1974, filho de Maria das Graças Pereira Nunes, residente e domiciliado na Travessa João Ferreira nº 501, Baixa Preta, nesta urbe, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extintiva a punibilidade prolatada às fls. 82 nos Autos da Ação Penal n.º 3.969/06 pela prática do crime descrito nas sanções do artigo 129, "caput", do Código Penal, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro, de ofício, EXTINTA A PUNIBILIDADE do indigitado infrator, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal

Brasileiro, determinando, via de consequência, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 01/11/2006 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito.”

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos (23/11/2006), vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES -Juiz de Direito

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 89/06

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA... – 2004.0000.1206-1/0

Requerente: José Gonçalves Viana e Outra

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

Requerido: Sonaly Santiago Pereira

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A / Karlane P. Rodrigues – OAB/TO 2148

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Verifica-se nos autos a folhas 158, o pedido de suspensão do presente processo, tendo em vista a celebração de acordo, e a folhas 161/1166, a juntada do termo de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurados, da mesma forma, a possibilidade de convencionarem a suspensão do processo, conforme prescreve o artigo 265, inciso II, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes a folhas 161/166 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais. Todavia, no presente caso, a homologação não implica em extinção do processo, mas em suspensão do mesmo, até o cumprimento integral do acordo realizado pelas partes. De conseqüente, determino a SUSPENSÃO do processo até ulterior manifestação, na forma do artigo 265, II, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2005.0000.4149-3/0

Requerente: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães - OAB/TO 1235-B

Requerido: Walter Gomes Filho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “As partes litigantes entraram em composição amigável no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, convencionaram a suspensão do processo (folhas 69 a 71), sendo o acordo foi devidamente homologado a folhas 72. A parte autora não apresentou manifestação quanto ao despacho de folhas 73-verso. Assim, como a parte autora permaneceu inerte quanto ao despacho de folhas 73-verso, e por tratar-se de composição amigável, devidamente homologada, extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.4150-7/0

Requerente: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235

Requerido: Lúcia Rosângela Ferreira Flor Lino

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, o acordo acima referido, e, de consequência, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, determinando seu ARQUIVAMENTO, observadas as formalidades legais. Xerocopiem-se os documentos comprobatórios do crédito da empresa, entregando-as ao patrono da requerida, mediante recibo nos autos. Custas remanescentes, se houver, pela requerida. Conforme acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas, aos 16 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

04 – AÇÃO: APOSENTADORIA... – 2005.0000.5066-2/0

Requerente: Eliana Carneiro de Souza Guimarães

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro - OAB/TO 80-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Advogado: Leônidas Cândido Machado – OAB/TO 1591-A / Fernando Café Barroso -

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se (folhas 316). A intimação será para os causídicos. Palmas, aos 23 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

Para que a parte autora compareça dia 02 de dezembro de 2006, às 15:00 horas no Hospital Geral de Palmas “ambulatório de ortopedia”, para realização da perícia. Terá como Perito: Dr. Gustavo Machado Vasconcelos e Assistente: Dr. Elton Stecca Santana.

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.7229-1/0

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068

Requerido: Zeckeu Rodrigues Oliveira

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Em primeiro lugar, após compulsar melhor os autos, revogo a decisão de folhas 51 que concedeu, na data de ontem, a gratuidade da justiça ao Senhor Zackeu Rodrigues Oliveira. Interessante não ter o réu reconvinde qualificado-se devidamente neste processo. No instrumento de mandato de folhas 48 diz ser solteiro e não indica a sua profissão, embora na certidão de folhas 25 tenha o Senhor Oficial de Justiça certificado estar ele a trabalhar na Cidade de Almas. Ou seja, o Senhor Zackeu exerce atividade remunerada; não obstante ele não diga qual. Não se pode conceder esse benefício para alguém que não indicou qual a profissão exercida. E nos termos do artigo 330 do Código de Processo Civil conheço diretamente do pedido, pois a questão de mérito é unicamente de direito, como apontado pela própria parte requerida - na sua reconvenção - a folhas 31 ut infra. Não há razão nenhuma para realizar-se perícia nestes autos. O Código de Defesa do Consumidor não pode ser utilizado para proteger o inadimplente que

reclama direitos que não lhe assistem. No momento em que o réu reconvinde assinou o instrumento de contrato concordou com tudo o que ali estava escrito, empenhou sua palavra, comprometeu-se a honrar o que leu e livremente assentiu. E agora, depois de não conseguir pagar o que pactuou e utilizar um automóvel por seis meses, o qual encontrava-se em mau estado de conservação quando de sua apreensão, diz ser tudo ilegal, a não ter valor algum aquilo que antes concordara. Enquanto possuía o automóvel, mesmo sem pagar todas as prestações a que estava obrigado, o contrato não era ilegal. Depois que o perdeu, nada mais do contratado possui valor. E contrato de adesão é tão legal quanto qualquer outro. Não existe nada de ilegal nesse tipo de ajuste. Se a parte não concordava com o que de antemão foi colocado pela autora, bastava simplesmente não assinar o termo e buscar outros meios para adquirir o bem almejado. O réu reconvinde tinha total liberdade para isso. E olvidou-se o réu reconvinde de apontar no contrato ou mesmo por meio de extratos onde estão as ilegalidades e abusos, pois as cláusulas 12º e 13º do pactuado contradizem as assertivas da parte requerida. O que chama mais a atenção é o fato do réu reconvinde fundamentar seus pedidos em tíbios argumentos, verbi gratia, como deixa a entender no quinto parágrafo da folha 30 estar o autor reconvinde impossibilitado por lei de cobrar taxa de juros acima de 12% ao ano. Como é cediço editou-se a Emenda Constitucional de número 40, de 29 de maio do ano de 2003, que revogou o parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição Federal. E mesmo antes da emenda já havia entendimento da Suprema Corte do país de tratar-se seu conteúdo de norma programática, estando a merecer regulamentação infra-constitucional. Portanto, não há como sustentar os pedidos do Senhor Zeckeu, haja vista nunca ter sido aplicado o parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição Federal. É certo ter a Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, criado dispositivos que dificultam ao máximo a vida do inadimplente. É a menina dos olhos de qualquer banqueiro. Mas é lei, criada por congressistas eleitos pelo povo e sancionada por um presidente também eleito e reeleito pelo povo. Agora o jeito é agüentá-la, pois, não carrega ela nenhum dispositivo inconstitucional. Ademais não pode o Poder Judiciário substituir a vontade livre das partes, principalmente diante de tão frágeis colocações. É o artigo 3º dessa lei, mais precisamente no parágrafo 2º, estipula prazo para o réu pagar aquilo que o banco diz ser devido para em seguida tentar a restituição do que pagou a mais. Ex expositis, julgo extinto o processo com julgamento do mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil) e como a parte requerida não expôs qualquer argumento robusto que propicie estender este processo por mais tempo, sequer pagou o indicado na petição inicial, como estava obrigada, confirmo a liminar concedida pela Excelentíssima Juíza de Direito a folhas 22 e 23 para assim consolidar o BANCO FIAT SOCIEDADE ANÔNIMA na propriedade e posse plena e exclusiva automóvel descrito na petição inicial, face a inadimplência gerada e contratualmente prevista na cláusula resolutória expressa (cláusula 13ª). Fica o autor autorizado vender o bem, na forma estipulado no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto lei 911, de 1º de outubro de 1969. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto lei 911, de 1969, oficie-se ao DETRAN, comunicando estar a parte autora autorizada a proceder a transferência a terceiros que indicar. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adversus, que ora estipulo em 10º do valor dado à causa, e tudo será devidamente corrigido a partir da citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0000.9466-0/0

Requerente: Márcio José das Neves

Advogado: Milson Ribeiro Vilela – OAB/TO 1393

Requerido: Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ASTJ

Advogado: Paulo Francisco Carminatti Barbero – OAB/SP 93546

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Sendo assim, com espeque no artigo 273 do Código de Processo Civil, deverá a ASTJ – Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça pagar ao autor, no prazo de 20 dias, a importância de R\$ 24.230,00, relativas às despesas já efetuadas e comprovadas nos autos, a ser atualizada pela Contadoria, sob pena de pagamento e multa diária de R\$ 500,00, até o limite de R\$ 50.000,00. Não obstante, o cumprimento desta decisão ficará sujeita à juntada de caução real ou fidejussória por parte do requerente. Seja desentranhada dos autos a contestação da segunda requerida, por ser extemporânea. Nos termos do artigo 322 do Código de Processo Civil, contra o réu revel correrão os prazos independentemente de intimação. Designo a data de 22 de novembro de 2006, às 15:30 horas, para realização da audiência preliminar. Intimem-se as partes e seus advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas, aos 22 de agosto de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

NOVO DESPACHO: “Em razão dos autos terem permanecido até a data de hoje na Contadoria, remarco a audiência preliminar para 10 de abril de 2007, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas, 22 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha”.

07 – AÇÃO: PAULIANA - 2005.0001.1109-2/0

Requerente: Posto Tucunaré Ltda

Advogado: Marco Aurélio Paiva Oliveira – OAB/TO 638- A

Requerido: Empreiteira União Ltda

Advogado: Márcio Augusto M. Martins -OAB/TO 1655

Requerido: CCT -Construção e Comércio Tocantins Ltda

Advogada: Luciana Magalhães de C. Meneses – OAB/TO 1757-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os pedidos de folhas 299 e 300. Designo a data de 01/03/2007, às 16:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se. Palmas-TO, 31 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2005.0001.9011-1/0

Requerente: Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ASTJ

Advogado: Paulo Francisco Carminatti Barbero – OAB/SP 93546

Requerido: Márcio José das Neves

Advogado: Milson Ribeiro Vilela – OAB/TO 1393

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O impugnante, no prazo que foi-lhe concedido, não recolheu as custas processuais. Sendo assim, deixo de proferir qualquer decisão, determino o

195697, efetuado contra APARECIDA JOSÉ DE ALMEIDA MAGALHÃES e cujo apresentante foi ELTO PEREIRA RODRIGUES. Após, cite-se o requerido via edital, publicando uma única vez no Diário da Justiça, comunicando-o da presente demanda e do prazo de defesa de cinco dias. Não atendendo o chamado, nomeio como curador do requerido a Defensoria Pública que poderá apresentar sua defesa no prazo de cinco dias. A presente decisão substitui o mandado. Segue anexa, cópia da inicial. Palmas, 06/11/2006. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito” O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 20 de novembro de 2006. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2006.0007.6612-7

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: OTS CONSTRUTORA LTDA.

Advogado (a): MARIA TEREZA MIRANDA

Requerido (a): EASY BUY COMÉRCIO DE PRODUTOS PELA INTERNET S/A

Advogado (a): Não constituído.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do Autor para retirar o Edital de Citação na Escrivania e providenciar sua publicação.

AUTOS Nº: 2006.0004.8278-1

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALTAMIR FAVERO.

Advogado (a): MARIA DE FÁTIMA M. A. CAMARANO.

Requerido (a): ANEEL- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Requerido (a): CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS.

Advogado (a): WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS.

INTIMAÇÃO: (...) As testemunhas de ambas as partes deverão comparecer independentemente de intimação. (...) Quanto à prova testemunhal e documental ficam desde já deferidas e designada a audiência para o dia 03 de abril de 2007, às 14 horas. Desde já, lembro às partes que serão colhidas últimas alegações oralmente em audiência e, portanto, para isso desde já, venham cientes.”

AUTOS Nº: 2006.0008.7664-0

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ARSÊNIO VITAL FERREIRA NETO.

Advogado (a): LUIZ SÉRGIO FERREIRA.

Requerido (a): REINALDO FAIS.

Advogado (a): Não constituído.

INTIMAÇÃO: (...) o Judiciário não pode obstar o direito de quem quer pagar, daí que DEFIRO a tutela requerida para que o Banco do Brasil promova a abertura de uma conta, na qual o requerente, ARSÊNIO VITAL FERREIRA NETO, depositará o valor representativo da dívida, com correção monetária e juros de 6% (seis por cento) ao ano, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ficar constituído em mora. Cite-se o requerido para levantar o depósito ou oferecer resposta, no prazo de quinze dias, sob pena de sofrer os efeitos da revelia, conforme prevê o art. 897, do CPC.”

AUTOS Nº: 2006.0008.7521-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS.

Advogado (a): KARINE KURYLO CAMARA

Requerido (a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado (a): Não constituído.

INTIMAÇÃO: “ DECISÃO: Defiro a gratuidade que no caso, é de lei. A tutela poderá ser analisada quando da apresentação da contestação em audiência, até porque são necessários maiores elementos de convicção para a sua concessão. O autor deverá apresentar a original do atestado médico juntado, pois a cópia está quase ilegível. Cite-se o INSS para que tome conhecimento da demanda, compareça à audiência e nela, querendo, conteste o feito, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. O INSS deverá apresentar cópia de toda a documentação relativa ao Autor. (cópias legíveis). Audiência para o dia 27/03/2007, às 16 horas. Intime-se pessoalmente o MP.”

AUTOS Nº: 2006.0008.7447-7

Ação: IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA (apenso NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA 2005.0002.3562-0)

Requerente: R. BAUM E CIA LTDA

Advogado (a): FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E OUTROS.

Requerido (a): JOSÉ TARCÍSIO DE MELO

Advogado (a): JOÃO FRANCISCO S. BORGES E OUTROS.

INTIMAÇÃO: “ Intime-se o autor para que em cinco dias se manifeste sobre a impugnação.”

AUTOS Nº: 2006.0007.1706-1

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO (apenso 2006.0006.2610-4)

Requerente: CLÍNICA DO APARELHO AUDITIVO LTDA

Advogado (a): SANDRA FERRO E OUTROS.

Requerido (a): GN RESOUND IND. E COM. DE AP. AUDITIVOS

Advogado (a): Não constituído.

INTIMAÇÃO: “ A autora não tem direito à gratuidade processual, por isso, recolha custas e taxas. (...)”

AUTOS Nº: 2006.0006.9691-9

Ação: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA.

Requerente: TEREZA DE JESUS RIBEIRO.

Advogado (a): FRANCISCO JOSÉ S. BORGES E OUTROS.

Requerido (a): TEMAR- TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Advogado (a): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS.

INTIMAÇÃO: “ Intime-se a exequente para se manifestar em cinco dias. Após, venham-me conclusos.”

AUTOS Nº: 2006.0004.5161-4

Ação: RECISÃO CONTRATUAL

Requerente: MARIA RAIMUNDA BERNALDO DE ARAÚJO.

Advogado (a): FRANCISCO JOSÉ DE S. BORGES E OUTROS.

Requerido (a): IZABEL ALEXANDRINA DE MOURA

Advogado (a): ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO: “ Sobre a contestação e seus documentos, fale a autora em dez dias.”

AUTOS Nº: 2006.0006.9446-0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: ANDRÉ ALBINO CABRAL DOS SANTOS.

Advogado (a): MARCOS FERREIRA DAVI E OUTRO.

Requerido (a): MARCÉLIA BELÉM DOS SANTOS.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: “ (...) Indefiro a gratuidade processual, pois ao que vejo o autor não faz jus a tal benefício, uma vez que tem advogado particular constituído. E se realmente não tivesse como arcar com as despesas do processo ao menos deveria ser patrocinado pela defensoria pública. INDEFIRO em definitivo a gratuidade, intime-se para no prazo de dez dias fazer o preparo, sob pena de extinção. (...)”

3ª Vara Criminal**EDITAL JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o Senhor WANDERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 18.07.1978 em Rosalândia – TO, filho de José Mota de Oliveira e Maria Ester Teixeira de Oliveira, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 923/03, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: “ Dispositivo: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado Wanderson Teixeira de Oliveira nas sanções do art. 155, “caput”, do CP. Pena definitiva: Fica assim estabelecida a pena definitiva em um (01) ano e dois (02) meses de reclusão e vinte (20) dias – multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. Regime inicial e local de cumprimento da pena: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser indicado pelo juízo da execução. Substituição: O acusado deverá prestar serviços à comunidade, na forma a ser estabelecida pelo juízo da execução. Custas Processuais: Condeno o acusado ao pagamento de metade das custas processuais. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 25 de outubro de 2006. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 21 de novembro de 2006. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

3ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL**

Despacho: “Decreto a revelia da Requerida, já que apesar de devidamente citada não apresentou contestação, devendo o processo ter seu curso normal independente de novas comunicações processuais. Nomeio Curador Especial à Requerida citada por edital, o que faço na pessoa da Dra. SUELI MOLEIRO, devendo a mesma ser intimada para manifestação no prazo legal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/12/06, às 15h30min, devendo a Parte Autora ser intimada a comparecer acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de agosto de 2006. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.”

2ª Turma Recursal**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 AGOSTO DE 2006, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 08 DE SETEMBRO DE 2006:

RECURSO INOMINADO Nº: 0708/05 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL)

Referência: 8738/05

Natureza: Recurso Inominado

Recorrente: Luciano Lopes Teixeira e Outros

Advogado: Dra. Vanuza Pires da Costa

Recorrido: Geraldo Mariano da Silva

Advogado: Dr. Públio Borges Alves e Outros

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

EMENTA: Indenização, danos materiais, acidente automobilístico, animal de propriedade do recorrente, na pista, obrigação de indenizar. I- O Laudo pericial foi conclusivo ao afirmar que a causa determinante para a ocorrência do sinistro foi a presença de animal na pista. II- Negligência na guarda dos animais. III- A velocidade do automóvel do concorrido não concorreu para o acidente. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso em epígrafe, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento para manter incólume a sentença. Condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Votaram com o relator os Juizes Ricardo Ferreira Leite e Silvana Maria Parfieniuk. Palmas/TO, 23 de agosto de 2006.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 0971/06 (JECÍVEL PORTO NACIONAL-TO -)

Referência: 968/05

Natureza:

Impetrante: Jercides Gomes Ribeiro

Advogado(s): Dr. Crésio Miranda Ribeiro

Recorrido: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Porto Nacional

Advogado(s):

Relator: Dra. Silvana Maria Parfieniuk

DECISÃO: “ (...) Isto Posto e por não vislumbrar na espécie direito líquido certo a amparar o impetrante, indefiro in limine a presente ação mandamental julgando extinto o processo, art. 8º da lei 1.533/51 c/c art. 267, inciso VI do CPC. PRI. Palmas, 13 de novembro de 2006.